



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1483 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta o incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado a incentivar o custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos, para remuneração do Farmacêutico-Diretor Responsável Técnico.”

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 5920, de 18 de outubro de 2017, destinado a incentivar o custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos, para remuneração do(s) farmacêutico(s) – Diretor Responsável Técnico, como previsto em seu art. 9º, na forma de complementação salarial, sendo observado como teto para o repasse o montante necessário para o atingimento do piso salarial da categoria para farmácias e drogarias praticado na região do Sul do Estado de Minas Gerais, levando-se em consideração o vencimento ou subsídio já pago ao servidor pelo ente municipal.

Art. 2º O incentivo financeiro tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único. O incentivo financeiro terá como limite máximo o valor equivalente a cada uma das parcelas repassadas ao Município pelo Fundo Estadual de Saúde para essa finalidade.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 02 / 2021

GH

1

GH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei poderá ser pago de forma retroativa, a critério da Administração Municipal, à data de início efetivo do desempenho das atividades de técnico responsável pela Unidade Municipal da Rede Farmácia de Minas.

Art. 4º O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, sendo inacumulável com outras espécies semelhantes, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Art. 5º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Todos terá o incentivo financeiro cancelado quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-lo;
- IV – houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.
- V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º O valor eventual remanescente do incentivo financeiro regulamentado por esta Lei será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 02 / 2021
BJ

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Serrania, 23 de fevereiro de 2021.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 02 / 2021

654